

EDITAL SCTIE/MS Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

2. REGULAMENTO

2.1 DA INSCRIÇÃO

2.1.1 As inscrições serão apenas via internet, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição e documentos, por meio do sistema Formsus/Datasus, cujo link está disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos. A inscrição poderá ser realizada apenas no período compreendido entre os dias **06 de novembro** e **25 de novembro de 2018**, até às 23h59min considerando o horário de Brasília.

2.1.1.1 Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio ou fora do prazo.

2.1.1.2 O Ministério da Saúde não se responsabiliza por problemas de envio do formulário e documentos pelo sistema Formsus/Datasus e por isso recomenda que os proponentes façam a inscrição com antecedência.

2.1.1.3 O recebimento das inscrições somente estará confirmado quando divulgado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/fitoterapicos, o que ocorrerá em até três dias úteis após o recebimento da inscrição pelo Ministério da Saúde.

2.1.1.4 A divulgação das inscrições recebidas se dará conforme ordem de chegada.

2.1.2 Durante o prazo de inscrição, caso a proponente necessite substituir algum documento já enviado pelo Formsus/Datasus, deverá ser preenchido novo formulário de inscrição e será considerada apenas a última versão.

2.2 DO PROCESSO SELETIVO

2.2.1 O processo seletivo, após a inscrição conforme item 2.1, contará com as seguintes análises:

2.2.1.1 Análise de ofícios e declarações:

- a) Ofício de apresentação da proposta assinado pelo(a) Secretário(a) de Saúde;
- b) Declaração de capacidade técnica e administrativa da proponente para gerenciar o projeto e executar o recurso conforme informado no Plano de trabalho, assinada pelo(a) Secretário(a) de Saúde;
- c) Ata da reunião do Conselho de Saúde que informa o de acordo com a proposta submetida ao Edital. Este item não é obrigatório, apenas recomendável;
- d) Declaração de ciência do setor de compras da proponente acerca das aquisições e contratações que serão realizadas. Este item não é obrigatório, apenas recomendável.

2.2.1.2 Análise de Mérito e Técnico-Econômica do projeto:

- a) Justificativa;
- b) Plano de trabalho.

2.2.1.3 Os documentos citados nos itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2, exceto a Ata da reunião do Conselho de Saúde, deverão seguir modelos disponíveis em www.saude.gov.br/fitoterapicos, sob pena de redução da pontuação, e deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Formsus/Datusus, conforme prazos estabelecidos no item 2.5.

2.2.2 Os proponentes serão comunicados por correio eletrônico, informado no formulário de inscrição, sobre a eliminação ou classificação da proposta.

2.2.2.1 Caso seja necessário, serão solicitados ao proponente ajustes à proposta, o que poderá acarretar em redução da pontuação de avaliação.

2.2.2.2 Os ajustes deverão ser enviados para o correio eletrônico fitodaf@saude.gov.br.

2.2.3 Para a elaboração da proposta é recomendável verificar previamente o Roteiro Orientativo, disponibilizado em www.saude.gov.br/fitoterapicos, como subsídio para elaboração da justificativa e do plano de trabalho.

2.2.4 As propostas classificadas serão selecionadas considerando a pontuação em ordem decrescente e atendendo ao limite máximo de 4.283.325,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais), valor disponibilizado para este Edital, conforme Apêndice.

2.2.5 Serão eliminadas as propostas que:

a) não enviarem o formulário devidamente preenchido e os documentos obrigatórios, conforme os itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2;

b) não contemplarem os eixos obrigatórios;

c) não atingirem 60% da pontuação da análise de mérito e técnico-econômica;

d) necessitarem redução igual ou superior a 20% do valor solicitado;

e) forem idênticas ou com alto grau de semelhança entre si;

f) forem idênticas ou com alto grau de semelhança em relação à outra contemplada por alguma das Portarias indicadas no item “g” abaixo;

g) não tiverem finalizado adequadamente, até a publicação desta Chamada Pública, projeto de plantas medicinais e fitoterápicos apoiado financeiramente pelo Ministério da Saúde por meio das Portarias abaixo citadas:

i. Portaria nº 13/SCTIE/MS, de 19 de junho de 2012;

ii. Portaria nº 15/SCTIE/MS, de 28 de junho de 2012 e Retificação, de 5 de julho de 2012;

iii. Portaria nº 2.461/GM/MS, de 22 de outubro de 2013;

iv. Portaria nº 2.846/GM/MS, de 26 de novembro de 2013;

v. Portaria nº 2.323/GM/MS, de 23 de outubro de 2014;

vi. Portaria nº 1.835/GM/MS, de 13 de novembro de 2015;

- vii. Portaria nº 1.850/GM/MS, de 13 de outubro de 2016 e Retificação, de 14 de outubro de 2016;
- viii. Portaria nº 3.483/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017.

2.2.5.1 A verificação da finalização adequada do projeto ocorre mediante monitoramento do alcance das metas físicas, realizado pela área técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF/SCTIE/MS – e envio da ata do Conselho de Saúde, a qual ateste que os recursos repassados para o projeto foram utilizados corretamente, bem como as metas físicas alcançadas.

2.2.6 A análise das propostas será realizada por Comissão Técnica Avaliadora, sendo que cada avaliador atribuirá pontuação para justificativa e plano de trabalho. O somatório da pontuação poderá totalizar 100 pontos, conforme abaixo descrito:

Análise de mérito e técnico-econômica	Critério	Pontuação máxima
Justificativa	Resumo objetivo do projeto.	5
	Informações de saúde, incluindo perfil demográfico da localidade, perfil epidemiológico da população a ser coberta, características quantitativas e qualitativas da rede de saúde da proponente, conforme exigido pelo art. 35 da Lei nº. 8.080/1990.	3
	Informações sobre qual estabelecimento farmacêutico será contemplado (Farmácia Viva ou Farmácia com manipulação) e como a proponente viabilizará sua estrutura física adequada.	5
	Fitoterápicos da Rename presentes no elenco da assistência farmacêutica da proponente, sem prejuízo do item “1.3.8 alínea a” em Disposições Gerais.	0,5pt/espécie da Rename
	Relevância ou impacto do projeto no contexto da saúde pública da proponente.	5
	Relevância ou impacto do projeto para a educação.	3
	Informações sobre capacidade técnica para execução do projeto.	3
	Informações que mostrem a sustentabilidade do projeto e da disponibilidade de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde após término do prazo de execução.	5
Plano de Trabalho	Metas, aspectos metodológicos e resultados esperados coerentes e que garantam o desenvolvimento dos eixos, conforme item I.1. do Apêndice deste Regulamento.	35
	Participação de equipe multiprofissional no desenvolvimento do projeto, explicitada no Plano de Trabalho.	5
	Cronograma de execução coerente com o desenvolvimento temporal dos eixos e metas e com o prazo máximo de execução, conforme item 2.3.1 deste Regulamento.	5
	Itens de contrapartida coerentes com os eixos e metas informados e com o volume de recursos solicitado ao MS, conforme item 1.3.4 em Disposições Gerais.	5
	Recursos solicitados coerentes com eixos, metas e resultados esperados, conforme Apêndice deste Regulamento.	10
	Soma dos valores corretos: metas aos valores dos respectivos eixos e eixos ao valor total da proposta, considerando a divisão entre custeio e capital e os valores máximos e mínimos permitidos, conforme item I.1. do Apêndice deste Regulamento	5
TOTAL		100 pontos

2.2.7 Na hipótese de empate de propostas, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

1º. envio de informação sobre dispensação de medicamentos para o Ministério da Saúde por meio do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, Hórus, ou de Sistemas próprios, pelo *Web Service*;

2º. proponente situado na região norte ou centro-oeste;

3º. proponente com maior percentual de população em extrema pobreza, de acordo com o IBGE.

2.3 DA VIGÊNCIA DO PROJETO

2.3.1 Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão vigência máxima de 36 meses, contados a partir da data de repasse dos recursos.

2.4. DO GLOSSÁRIO

2.4.1 Para a elaboração dos documentos mencionados no item 2.2, considera-se:

a) despesas de capital – destinadas à aquisição de bens que podem ser utilizados como fator no processo de produção de bens e prestações de serviços, de forma que não atenda diretamente às necessidades humanas. O bem de capital também é conhecido como bem de investimento. Os equipamentos e materiais permanentes são considerados despesas de capital e são definidos pela Portaria MF/STN nº. 448/2002, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

b) despesas de custeio – destinadas à aquisição de bens não duráveis ou que são gastos ou consumidos no processo produtivo – bens de consumo. Os itens de consumo são considerados despesas de custeio e são definidos pela Portaria MF/STN nº. 448/2002, que divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

c) meta – ponto ou objetivo a ser atingido em determinada medida e prazo. Enquanto o objetivo apenas explicita o propósito, intenção ou fim que se deseja alcançar, a meta quantifica e define um prazo. Uma meta é um objetivo quantificado a ser atingido dentro de um prazo especificado.

d) obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

e) resultado qualitativo esperado – variável relacionada à expectativa de cada meta. Ex.: melhoria do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

f) resultado quantitativo esperado – número referente à expectativa de cada meta. Ex.: 30 profissionais capacitados por curso presencial de Fitoterapia.

2.5 DOS PRAZOS

2.5.1 O presente Edital obedecerá aos seguintes prazos:

Atividade	Data
Período para inscrição (envio do formulário e documentos) e acesso ao Roteiro Orientativo	06 a 25/11/2018
Resultado provisório	27/11/2018
Interposição de recursos	Dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado provisório
Resultado final	A partir de 30/11/2018
Publicação no D.O.U. da Portaria de Habilitação dos Municípios e Estados selecionados	A partir de 03/12/2018

2.5.2 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, por parte da proponente, ensejará sua eliminação do certame.

APÊNDICE – APOIO A ESTRUTURAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA AF EM PMF, COM ÊNFASE EM CONTROLE DE QUALIDADE

Conforme a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, a assistência farmacêutica (AF) é um conjunto de ações que envolve pesquisa, desenvolvimento e produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, e visando fortalecer a Fitoterapia no Brasil, a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) têm por objetivo garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional.

I.1 DOS EIXOS APOIADOS E RESPECTIVOS VALORES

I.1.1 Eixos a serem apoiados e respectivos valores:

Eixo		Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)
1- Manipulação/preparação	considerando as atividades necessárias para a garantia da qualidade, eficácia e segurança dos produtos finais, incluindo a seleção de plantas medicinais ou fitoterápicos a serem manipulados. Os recursos deste Eixo podem ser utilizados para a realização de todas as etapas previstas para Farmácias Vivas e Farmácias com Manipulação	100.000,00	200.000,00
2- Controle de Qualidade	considerando as atividades necessárias para o Controle de Qualidade.	50.000,00	160.000,00
3- Dispensação	considerando as aquisições e contratações necessárias para a dispensação e para o repasse ao Ministério da Saúde das movimentações de plantas medicinais e fitoterápicos por meio dos seguintes sistemas: (i) Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), disponibilizado aos Estados e Municípios que não possuem solução informatizada; (ii) Sistemas próprios, por meio do Serviço <i>WebService</i> , disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios que utilizam sistemas informatizados próprios e que devem adaptar ou desenvolver solução informatizada para garantir a transmissão dos dados	30.000,00	60.000,00
4- Capacitação	dos envolvidos no projeto, atuantes nas etapas da cadeia produtiva de PMF constantes na proposta, podendo incluir também atividades sobre uso racional de PMF	20.000,00	80.000,00
TOTAL		200.000,00	500.000,00

I.1.2 As propostas devem conter obrigatoriamente os eixos 1, 2, 3 e 4.

I.1.2.1 O eixo 1 deve contemplar obrigatoriamente a etapa de seleção de plantas medicinais e/ou fitoterápicos, a qual poderá contemplar fitoterápicos não Rename – passíveis de financiamento no projeto proposto, e fitoterápicos da Rename – não passíveis de financiamento, conforme disposto no item “I.3.8 alínea a” em Disposições Gerais.

I.2 DO COORDENADOR DO PROJETO

I.2.1 Cada projeto deverá ter um coordenador e um coordenador substituto, ambos indicados pela Secretaria de Saúde. Caso seja agente público, o coordenador deverá ser liberado parcial ou integralmente de suas funções para dedicar-se às atividades do projeto. É de responsabilidade da Secretaria de Saúde e de seu núcleo jurídico a definição acerca de pagamento de adicional à remuneração do coordenador.

I.2.2 O coordenador ou seu substituto deverá ser farmacêutico. Será responsável pela coordenação e execução do plano de trabalho, pela garantia do repasse das informações pelo Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) ou pelo Sistema próprio, por meio do *Web Service*, pelo fornecimento de informações solicitadas pelo Ministério da Saúde e deverá participar de atividades de monitoramento e avaliação do projeto promovidas pelo Ministério.